

Universidade Federal do Rio Grande - FURG
Faculdade de Medicina
Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública
Mestrado Acadêmico

REGIMENTO DO PROGRAMA

Sumário

Capítulo I.....	3
Das Finalidades.....	3
Capítulo II.....	3
Da Administração do Programa.....	3
Capítulo III.....	5
Da Coordenação do Programa.....	5
Capítulo IV.....	6
Da Comissão de Bolsas.....	6
Capítulo V.....	7
Dos Docentes.....	7
Capítulo VI.....	7
Da orientação e Coorientação.....	7
Capítulo VII.....	8
Da Admissão de Discentes.....	8
Capítulo VIII.....	9
Da matrícula.....	9
Capítulo IX.....	10
Do aluno especial.....	10
Capítulo X.....	11
Do Regime Didático.....	11
Capítulo XI.....	14
Do trancamento de matrícula e das licenças parentalidade e doença.....	14
Capítulo XII.....	14
Das bancas e Comissões Examinadoras e das Defesas de Dissertação.....	14
Capítulo XIII.....	15
Das Disposições Complementares.....	15

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-graduação em Saúde Pública (PPGSP) da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Rio Grande - FURG, nível Mestrado, tem por finalidade a capacitação de recursos humanos, através da formação de profissionais em Saúde Pública que sejam capazes de: 1) identificar problemas que afetam a saúde e o bem-estar das populações, 2) realizar projetos de investigação de forma original e inovadores que permitam o avanço do conhecimento científico, e 3) definir, estabelecer e gerenciar programas e políticas públicas que promovam avanço científico no campo da saúde coletiva e que contribuam para uma melhor qualidade de vida das populações.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º A administração do PPGSP é exercida pelo seu Colegiado, presidido pelo Coordenador. Na sua ausência, preside o colegiado:

I - o Coordenador Adjunto; e

II - o membro do Colegiado mais antigo na FURG.

Parágrafo único. O Colegiado do PPGSP é o seu órgão máximo de deliberação, sendo o Conselho da Faculdade de Medicina – FAMED, o órgão imediatamente superior e nível de recurso.

Art. 3º O Colegiado é o órgão superior do PPGSP, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Art. 4º O Colegiado é composto por docentes permanentes, colaboradores e visitantes devidamente credenciados ao PPGSP e por 1 (um) representante discente.

Art. 5º Todos os integrantes do Colegiado poderão participar das votações, inclusive seu presidente, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade (decisório).

Art. 6º São atribuições do Colegiado:

I - normatizar e supervisionar as atividades do Programa;

II - apreciar e deliberar sobre os sistemas e as estruturas curriculares do PPGSP, submetendo-os a revisões, quando necessárias;

III - elaborar o Regimento do PPGSP e suas modificações, submetendo-o ao Conselho da Faculdade de Medicina da FURG;

IV - decidir sobre programas e planos de ensino das disciplinas do PPGSP e deliberar sobre suas alterações;

V - definir e deliberar a escolha dos professores orientadores e coorientadores, quando for o caso;

VI - avaliar e decidir periodicamente sobre o número de vagas, em função da disponibilidade de professores orientadores;

VII - determinar sobre a realização do processo de seleção, como condição de ingresso no PPGSP;

VIII - escolher e deliberar sobre as decisões das Comissões de Admissão ao PPGSP;

IX - apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos alunos do PPGSP, em cada período letivo;

X - apreciar e deliberar sobre os projetos de dissertação no Mestrado e suas eventuais modificações;

- XI - supervisionar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
 - XII - apreciar o desempenho acadêmico dos alunos ao final de cada semestre, através dos exames dos conceitos e frequências obtidos nas disciplinas;
 - XIII - receber e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;
 - XIV - avaliar e decidir sobre a constituição das comissões examinadoras;
 - XV - examinar e deliberar sobre a homologação do parecer da comissão examinadora e da ata de correções do exame dos trabalhos de conclusão;
 - XVI - propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
 - XVII - avaliar anualmente este Curso de Mestrado em Saúde Pública;
 - XVIII - resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento; e
 - XIX - credenciar, recredenciar, descredenciar e/ou classificar os professores do Programa em permanentes ou colaboradores, dentro do quadriênio, com periodicidade anual inclusive, se assim se julgar necessário, conforme normativa específica ao ingresso de docentes no PPGSP.
- Art. 7º Recursos às decisões do Colegiado do Programa devem ser dirigidos ao Conselho da Faculdade de Medicina – FAMED.

CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

- Art. 8º O Programa terá um Coordenador e um Coordenador adjunto que deverão ser membros do Colegiado e docentes da FURG, possuir título de doutor e serem eleitos conforme definido no Regimento Geral da Universidade.
- Art. 9º São atribuições do Coordenador do Programa:
- I - presidir o Colegiado;
 - II - convocar as reuniões do Colegiado;
 - III - propor ao Colegiado os professores orientadores e, quando for o caso, os coorientadores;
 - IV - dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;
 - V - encaminhar à Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação todos os dados relativos à frequência e demais assuntos de interesse do Programa;
 - VI - tomar providências visando a obtenção de recursos indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do Programa;
 - VII - promover reuniões anuais, no mínimo, de avaliação do Programa, com todos os professores e alunos;
 - VIII - supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa;
 - IX - Propor, ao Conselho da Faculdade de Medicina da FURG, as alterações no Projeto Pedagógico do PPGSP;
 - X - propugnar para que os programas de ensino das disciplinas sob sua supervisão mantenham-se atualizados;
 - XI - elaborar a lista de oferta das disciplinas e coordenar o processo de matrícula;
 - XII - avaliar os planos de ensino das disciplinas com os cronogramas de aplicação;
 - XIII - avaliar processos de solicitação de ingresso de discentes;
 - XIV - acompanhar o desempenho do ensino das disciplinas do PPGSP;

XV - planejar, coordenar e executar o processo de avaliação e planejamento estratégico do PPGSP, em consonância com a política de avaliação institucional e externa;

XVI - encaminhar o Edital do processo de seleção para ingresso no PPGSP ao Conselho da Faculdade de Medicina da FURG;

XVII - estabelecer critérios para a distribuição de orientandos entre os orientadores do Programa de Pós-Graduação, bem como critérios para o credenciamento e a permanência de docentes no Programa de Pós-Graduação;

XVIII - estabelecer critérios para alocação de auxílios e outros recursos financeiros concedidos ao Programa e zelar pelos regulamentos que os regem;

XIX - aprovar a composição de Bancas Examinadoras de defesas de Dissertações;

XX- solicitar à PROPESP a expedição dos diplomas correspondentes aos títulos obtidos;

XXI - elaborar o relatório anual do Programa e prestar todas as informações requeridas pelas instâncias reguladoras da Pós-Graduação; e

XXII - zelar pela observância do Regimento Interno do Programa.

Art. 10. O Coordenador Adjunto terá as seguintes atribuições:

I - assessorar o Coordenador do Programa em suas atribuições; e

II - substituir o Coordenador em sua falta ou impedimento.

Parágrafo único. Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto ficam definidos pelo Regimento Geral da FURG.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 11. O PPGSP constituirá uma Comissão de Bolsas de caráter deliberativo no âmbito da sua competência.

Parágrafo único. A Comissão de Bolsas será composta pelo Coordenador do PPGSP, por, pelo menos, 1 (um) representante do corpo docente permanente e por, pelo menos, 1 (um) representante do corpo discente que esteja há pelo menos 1 (um) ano integrado ao Programa como discente regular.

Art. 12. São atribuições da Comissão de Bolsas:

I - observar a normativa interna sobre acúmulo de bolsas e outros rendimentos e zelar pelo seu cumprimento;

II - definir e divulgar os critérios de seleção de discentes para a concessão das bolsas, observando as diretrizes dos órgãos de fomento e da FURG;

III - organizar e realizar a chamada pública do processo de seleção dos candidatos às bolsas do Programa, observando a Portaria Normativa do MEC nº 13/2016, a Resolução 11/2022 do CONSUN e a Instrução Normativa da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação Nº 06 de 27 de outubro de 2022, que dispõem sobre o Programa de Ações Afirmativas na Pós-Graduação (PROAAf-PG) da FURG;

IV - manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos; e

V - registrar e avaliar o estágio de docência, bem como a definição quanto à supervisão e o acompanhamento do estágio.

CAPÍTULO V DOS DOCENTES

Art. 13. O corpo docente do PPGSP é constituído por professores doutores devidamente credenciados conforme a legislação vigente, que ministrem disciplinas no Programa.

Art. 14. A admissão ao corpo docente dependerá de publicação de edital, conforme normativa interna que dispõe sobre normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes do PPGSP.

Art. 15. São atribuições dos docentes:

I - ministrar aulas teóricas e práticas, de acordo com o programa vigente da disciplina;

II - promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;

III - participar de comissões examinadoras;

IV - estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Saúde Coletiva;

V - participar das reuniões mensais do colegiado;

VI - servir como professor orientador ou coorientador;

VII - servir como regente de disciplina; e

VIII - integrar o Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO E COORIENTAÇÃO

Art. 16. Os professores orientadores são membros do corpo docente do Programa de Pós-graduação em Saúde Pública da FURG, credenciados de acordo com critérios estabelecidos em normativa específica.

Art. 17. São atribuições do orientador:

I - orientar a elaboração e supervisionar a execução do plano de estudos e pesquisa dos discentes sob sua orientação;

II - prover condições adequadas para a realização do plano de estudos e pesquisa de seus orientandos;

III - propor, à Coordenação do Programa, a composição das bancas de qualificação ou defesa de dissertação de seus orientandos; e

IV - solicitar o cancelamento da orientação à Coordenação do Programa em face do não cumprimento, pelo discente, das atividades previstas no plano de estudos e de pesquisa.

Art. 18. O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pela Coordenação do PPGSP.

§ 1º A função do coorientador é complementar à atuação do orientador na orientação de discente de Pós-Graduação.

§ 2º O coorientador deverá ser portador do título de Doutor.

§ 3º A atuação como coorientador será específica para cada discente envolvido, não implicando credenciamento pleno junto ao PPGSP.

Art. 19. O coorientador poderá ser externo ao corpo docente do PPGSP.

Art. 20. Quando da solicitação de cancelamento da orientação por parte do orientador ou do discente, e na ausência de um docente apto a assumir a orientação, a Coordenação do Programa deverá estabelecer uma comissão de orientação, que fará o acompanhamento do discente até a defesa.

Art. 21. A formalização dos orientadores e coorientadores será feita pela coordenação PPGSP.

CAPÍTULO VII DA ADMISSÃO DE DISCENTES

Art. 22. Serão admissíveis ao Programa candidatos que sejam profissionais graduados em qualquer curso de nível superior.

Art. 23. O ingresso para o Mestrado será, via de regra, bienal, podendo ser anual. Isto deverá ocorrer toda vez que o número médio de egresso por orientador for inferior a 2,0 (dois vírgula zero) no primeiro biênio do quadriênio definido pela CAPES.

Art. 24. A seleção dos alunos a serem admitidos ao Programa será realizada por uma banca de seleção composta por três professores permanentes e um representante discente regularmente matriculado no Programa.

Parágrafo único. A banca de seleção será responsável pela redação e publicação do edital de seleção, no qual estarão explícitos os documentos e os critérios de cada etapa do processo seletivo.

§ 1º O Edital de seleção deverá prever a descrição de vagas para ações afirmativas, nos termos da Resolução 004/2019 do Conselho Universitário (CONSUN).

§ 2º Na análise do currículo, a tabela de pontuação com a discriminação e valor de cada item a ser avaliado deverá estar explícita no edital.

§ 3º Na análise de projeto ou pré-projeto, os requisitos mínimos para sua apresentação e os critérios de avaliação deverão estar explícitos no edital.

§ 4º Na entrevista e defesa de projeto, os critérios de avaliação deverão estar explícitos no edital.

§ 5º Se a realização de provas teóricas for uma das etapas de seleção, os conteúdos e as referências a serem utilizadas para formulação das questões deverão estar explícitos no edital.

§ 6º Não será exigido, para efeito de inscrição no processo seletivo, qualquer documento de aceite prévio ou aval dos docentes orientadores do PPGSP.

§ 7º Quando a seleção para ingresso na pós-graduação envolver convênios ou programas específicos, as etapas e os critérios de seleção serão definidos por meio de editais para este fim.

Art. 25. O edital de seleção elaborado pela banca de seleção deverá ser submetido e aprovado pelo colegiado do PPGSP e pelo conselho da Faculdade de Medicina da FURG antes da sua publicação.

Art. 26. Os processos seletivos poderão ser presenciais, remotos ou híbridos.

Art. 27. É vedada a participação, na composição da comissão de seleção para admissão de discentes, de cônjuge, companheiro, companheira ou parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau, de qualquer candidato.

Art. 28. A aprovação no processo de seleção tem validade apenas para o período letivo correspondente.

Parágrafo único. O resultado do processo de seleção será divulgado nas páginas do Sistema de Inscrições dos Cursos de Pós-Graduação - www.siposg.furg.br - e na página do PPGSP – <https://ppgsp.furg.br>.

CAPÍTULO VIII DA MATRÍCULA

Art. 29. Para a matrícula no PPGSP serão exigidos do aluno:

I - Aprovação e classificação no processo seletivo;

II - Diploma de graduação ou certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação; e

III - Outros documentos indicados pela Coordenação do Programa e previstos no edital de seleção.

Parágrafo único. O certificado ou atestado de conclusão de curso de graduação deverá ser substituído pelo diploma na segunda matrícula do discente.

Art. 30. A matrícula no PPGSP ocorrerá semestralmente, por iniciativa e responsabilidade do discente e somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos exigidos pela administração da FURG e determinados pela legislação vigente.

Art. 31. Alunos de mestrado e doutorado de outros Programas de Pós-Graduação da FURG poderão se matricular em disciplinas do PPGSP, desde que cumpram os pré-requisitos da(s) disciplina(s) pretendida(s), quando necessário.

§1º O número de vagas oferecidas para alunos de outros PPG da FURG, em cada disciplina, será definido pelos regentes e pelo Colegiado do PPGSP, considerando a disponibilidade de vagas.

§ 2º Será permitida a matrícula de discentes de outros Programas de Pós-Graduação da FURG em no máximo 2 (duas) disciplinas obrigatórias do PPGSP, sendo livre a matrícula em disciplinas optativas, dependendo do número de vagas disponíveis;

§ 3º Os alunos de outros Programas de Pós-Graduação da FURG deverão cumprir todas as obrigações dos alunos do regime regular para fazerem jus aos créditos da(s) disciplina(s) cursada(s).

CAPÍTULO IX DO ALUNO ESPECIAL

Art. 32. Alunos especiais são aqueles matriculados apenas em disciplinas isoladas do PPGSP e, portanto, não vinculados a nenhum Programa de Pós-Graduação da FURG que conduza ao grau de Mestre ou Doutor.

Art. 33. Alunos especiais poderão se matricular em disciplinas do PPGSP, desde que cumpram os pré-requisitos da(s) disciplina(s) pretendida(s), quando necessário.

§ 1º Será aceito, no máximo, um aluno especial por disciplina obrigatória. A solicitação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início do semestre em que se realizará a disciplina.

§ 2º Cada aluno especial poderá matricular-se em apenas uma disciplina.

§ 3º O número de vagas e de disciplinas estabelecidos nos parágrafos anteriores poderão ser aumentados nos casos de alunos especiais provenientes de instituições conveniadas à FURG.

§ 4º O aluno especial deverá cumprir todas as obrigações dos alunos do regime regular para fazer jus aos créditos da disciplina cursada.

§ 5º Alunos em regime especial, quando da passagem para o regime regular, poderão aproveitar os créditos obtidos, desde que devidamente aprovados na respectiva disciplina.

§ 6º A validade dos créditos obtidos como aluno especial para aproveitamento quando da passagem para o regime regular é, de no máximo, 3 (três) anos.

CAPÍTULO X DO REGIME DIDÁTICO

Art. 34. As aulas do PPGSP são presenciais e concentradas, ocorrendo, via de regra, na primeira semana sem feriado de cada mês.

Parágrafo único. A regulamentação de atividades remotas segue as normativas da FURG.

Art. 35. No primeiro ano do curso de Mestrado, as aulas nas semanas 1 a 4 e 5 a 8 ocorrem no primeiro e segundo semestre, respectivamente.

§ 1º No segundo semestre, além das disciplinas obrigatórias, podem ser oferecidas disciplinas optativas.

§ 2º No terceiro e quarto semestre, são ofertadas apenas disciplinas optativas.

Art. 36. É obrigatória a frequência mínima de 75% em todas as atividades do Programa.

Art. 37. O rendimento dos discentes nas disciplinas será avaliado utilizando-se a seguinte escala de conceitos e equivalência de notas:

I - A = Excelente, aprovado: de 9,0 a 10,0;

II - B = Bom, aprovado: de 7,5 a 8,9;

III - C = Regular, aprovado: de 6,0 a 7,4;

IV - D = Insuficiente, reprovado: de 0,0 a 5,9;

V - E = Infrequente, reprovado; e

VI - I = Incompleto.

Parágrafo único. O conceito I (incompleto) será atribuído, a critério do docente, em caráter provisório e, por um prazo nunca superior a um semestre letivo, ao discente que, não concluindo integralmente seus trabalhos acadêmicos, se comprometa a completá-los no prazo estabelecido.

Art. 38. O mestrando deverá também submeter-se a um exame de qualificação, que será oferecido no segundo ano.

§ 1º O exame de qualificação do Mestrado é composto por uma prova escrita sobre os conteúdos das disciplinas letivas oferecidas nas semanas 1 a 8 e uma prova prática envolvendo a utilização de programas e aplicativos relevantes, como editores de texto, planilhas de cálculo e pacotes estatísticos.

§ 2º O aluno deverá obter nota igual ou superior a seis (6,0) em cada uma destas duas provas. Se não alcançar esta nota, o aluno terá uma única oportunidade de repetir a prova em que não obteve êxito em data a ser especificada pelo Colegiado. Caso não alcance nota mínima nesta segunda tentativa, o aluno será automaticamente desligado do Programa.

§ 3º Para se submeter ao exame de qualificação o mestrando deverá ter cumprido todos os créditos obrigatórios.

§ 4º O exame será elaborado e aplicado por uma comissão composta por docentes do Programa, indicada pelo Colegiado do Programa. Esta comissão divulgará os detalhes do exame (dia, horário, conteúdo e formato da prova) em edital a ser publicado no mínimo 30 dias antes do exame.

Art. 39. A integralização dos estudos necessários no Mestrado se expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. A unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

Art. 40. O discente não bolsista deverá obter um mínimo de 36 (trinta e seis) créditos para a defesa da dissertação de mestrado.

Art. 41. O discente bolsista, independentemente do tempo em que receber bolsa, terá participação obrigatória na disciplina Estágio de Docência Orientada durante 01 (um) semestre, equivalente a 2 (dois) créditos, totalizando 38 (trinta e oito) créditos obrigatórios para a defesa da dissertação de mestrado.

Art. 42. O Colegiado do Curso poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de pós-graduação, cujos programas sejam equivalentes às disciplinas oferecidas pelo Curso deste Programa, até um limite máximo de 30% do total de créditos exigidos.

Parágrafo único. O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo aluno, com o parecer do orientador. A equivalência das disciplinas cursadas em outros programas será julgada por comissão com pelo menos dois professores integrantes do Colegiado.

Art. 43. Considerando o contido no Regimento Geral dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da FURG, ao integralizar os créditos, para que o discente esteja apto a apresentar sua dissertação, deve apresentar, no mínimo, um conceito médio B (A+C = B).

Art. 44. Os discentes terão como prazos para conclusão do mestrado os limites mínimo e máximo de 12 e 24 meses, respectivamente.

§ 1º Excepcionalmente, por solicitação justificada do discente, com anuência do professor orientador, os prazos a que se refere o caput deste artigo poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses, mediante decisão da coordenação do Programa.

§ 2º A solicitação de prorrogação de mestrado disponível no site do PPGSP deverá ser preenchida e assinada pelo discente e seu orientador, com a devida justificativa, e enviada por e-mail à secretaria do PPGSP.

§ 3º Não será permitida a prorrogação do prazo para conclusão da Dissertação nos casos em que o discente já tenha usufruído de 6 meses de trancamento de matrícula.

Art. 45. O discente será desligado do Programa se:

I - for reprovado em duas disciplinas distintas ou duas vezes na mesma disciplina;

II - não apresentar projeto de Dissertação em prazo estabelecido pela Coordenação do Programa;

III - for reprovado no exame de qualificação do projeto de dissertação;

IV - for reprovado na defesa da Dissertação;

V – for reprovado na prova de qualificação;

VI - ultrapassar o prazo máximo previsto por este Regimento para a conclusão do curso de Mestrado; e

VII – não apresentar a proficiência no idioma inglês em até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após a data da matrícula.

Art. 46. O discente desligado sem a realização de defesa e que for aprovado em novo processo seletivo terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

Parágrafo Único. O discente em situação de reingresso deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os discentes ingressantes, a critério do Programa.

CAPÍTULO XI

DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E DAS LICENÇAS PARENTALIDADE E DOENÇA

Art. 47. O discente poderá, mediante solicitação fundamentada, com a concordância do orientador e a critério da coordenação do PPGSP, trancar a matrícula por até um semestre para mestrado, sendo este computado no tempo de integralização do curso.

Parágrafo único. Não será permitido o trancamento da matrícula no primeiro e no último semestre do curso.

Art. 48. O discente poderá solicitar licença parentalidade de longa duração, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos do Art. 45, ou licença parentalidade de curta duração, com suspensão por até 20 (vinte) dias dos mesmos prazos em razão de nascimento ou adoção, mediante apresentação de certidão de nascimento ou termo de guarda.

Art. 49. O discente de curso de Pós-Graduação poderá solicitar licença em razão de doença, com suspensão por até 6 (seis) meses dos prazos do Art. 45, mediante comprovação por atestado médico.

§ 1º Em casos de impedimento do discente, a solicitação poderá ser requerida pelo seu representante legal.

§ 2º Nos casos em que a Coordenação demandar avaliação complementar, poderá ser solicitado parecer da perícia médica da Universidade.

Art. 50. Durante a vigência do trancamento de matrícula ou da licença, o discente não poderá cursar nenhuma disciplina de Pós-Graduação, solicitar auxílios, realizar mobilidade, efetuar exame de qualificação ou defender Dissertação ou participar de demais atividades regulares do curso.

CAPÍTULO XII

DAS BANCAS E COMISSÕES EXAMINADORAS E DAS DEFESAS DE DISSERTAÇÃO

Art. 51. A defesa da Dissertação será realizada em ato público, perante Banca Examinadora estabelecida pela Coordenação do Programa e constituída de, no mínimo, 3 (três) membros.

Art. 52. Na composição das Bancas Examinadoras serão adotados os seguintes critérios:

I - O orientador é membro nato e preside a Banca Examinadora, porém não tem direito a voto;

II - Pelo menos 1 (um) examinador deverá ser docente da FURG, membro do colegiado do PPGSP, excetuando-se o orientador; e

III - Pelo menos 1 (um) examinador deverá ser externo à FURG e ao PPGSP.

§ 1º É vedada a participação, na composição de Bancas Examinadoras, de cônjuge, companheiro, companheira, parente em linha direta ou colateral, consanguíneo ou afim, até o terceiro grau do discente, do orientador e dos demais membros da referida banca, assim como membros que possuam qualquer relação percebida como impeditiva de uma avaliação isenta.

§ 2º O coorientador pode participar da composição das Bancas Examinadoras, porém sua participação não é contabilizada na composição constante no *caput* deste artigo e não tem ele direito a voto.

§ 3º Os membros das Bancas Examinadoras deverão possuir o título de Doutor.

§ 4º Em caso de empate de votos quanto à aprovação ou reprovação do discente o membro externo à FURG terá voto de qualidade.

Art. 53. Poderá solicitar a defesa o discente que:

- I - integralizar os créditos previstos no Regimento Interno do Programa;
- II – obtiver aprovação no exame de qualificação do projeto de dissertação;
- III – obtiver aprovação na prova de qualificação;
- IV – apresentar o certificado de proficiência em língua inglesa; e
- V - apresentar o texto final da Dissertação ao Programa.

Art. 54. A Ata de defesa da Dissertação será elaborada sem menção à nota ou conceito e indicará, no mínimo, as seguintes condições ao discente: Aprovado; Reprovado.

Art. 55. A solicitação da expedição do diploma está condicionada ao atendimento de todos os requisitos exigidos pelo Programa e mediante o depósito do documento de Dissertação, em meio eletrônico, junto ao Sistema de Bibliotecas da FURG.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 56. As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Art. 57. Os alunos que descumprirem as exigências deste Regimento ficam sujeitos às penalidades nele previstas.

Art. 58. Os casos omissos a este Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade.

Art. 59. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Art. 60. Os discentes matriculados anteriormente à aprovação deste regimento, poderão seguir as normas regimentais válidas no momento da primeira matrícula no PPGSP, ou as normas modificadas por este documento.

Parágrafo único. Os discentes deverão indicar em documento a ser disponibilizado, em qual regimento irão seguir.